

BSFEAC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E

CONTABILIDADE

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O MECANISMO DA ASSISTÊNCIA

FINANCEIRA

ANA PAULA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

FORTALEZA - CEARÁ

1995

BSFEAC

O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O MECANISMO DA ASSISTÊNCIA

FINANCEIRA

AUTORA: ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

PROFESSORA ORIENTADORA: TERESINHA COCHARANE

MONOGRAFIA APRESENTADA PARA OBTENÇÃO DE GRADUAÇÃO

NO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DO CEARÁ

UFC

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FORTALEZA

1995

Esta monografia é parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Ciência Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se à disposição dos interessados na biblioteca da Faculdade de Economia, Administração, Atuarias e Contabilidade (FEAAC).

A citação de qualquer trecho dessa obra é permitida, desde que seja feita de conformidades com às normas de ética científica.

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Monografia aprovada em: 16/06/95

TERESINHA COCHARANE

ÍNDICE

RESUMO	3
INTRODUÇÃO	4
2- INTRODUÇÃO À TEORIA MONETÁRIA	5
2.1 CONCEITO DE MOEDA	5
2.2. A DEMANDA DE MOEDA	6
2.3. HISTÓRIA DA MOEDA	7
3. ORIGEM DOS BANCOS	8
3.1. - BREVE HISTÓRICO	8
3.2. - CRIAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE MOEDA PELO SISTEMA BANCÁRIO	11
3.3. OPERAÇÕES BANCÁRIA	13
4. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	14
4.1. ESTRUTURA LEGAL	14
4.2. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUXILIÁREIS	19
5. DISPOSITIVOS LEGAIS QUE DELINEIAM AS AÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	21
5.1. CONSIDERAÇÃO INICIAL	21
5.2. OS DISPOSITIVOS LEGAIS:	21
6. O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O MECANISMO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	24
6.1. CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR	24
6.2. MODALIDADES DE EMPRÉSTIMOS	24
6.3. AS OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	25
6.4. MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	26
6.5. O REDESCONTO COMO MECANISMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	27

7. A CONTABILIDADE NO CONTEXTO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	28
7.1 NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	28
8. CONCLUSÃO	31
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
10. FONTES DE PESQUISA	36

RESUMO

Inicialmente, procurou-se comentar neste trabalho a história e a evolução da moeda para que, consecutivamente, houvesse embasamento teórico necessário, a fim de se compreender o processo evolucionário bancário.

A partir daí, adentrou-se na estrutura do Sistema Financeiro Nacional e, especialmente, abordou-se o papel do Banco Central do Brasil para que, a seguir, existisse condições de focar o objetivo central deste estudo: a questão da Assistência Financeira. Tentou-se, outrossim, abordar o contexto do Banco Central do Brasil.

Finalmente, chega-se a algumas conclusões diante do raciocínio exposto e, justamente, são esses itens, talvez, os que mereçam maior destaque na presente abordagem. É claro, contudo, que não se pode entender as ilações efetivadas se, ter em mente o contexto geral aludido.

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva, principalmente, abordar a questão da *Assistência Financeira* concedida pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, notoriamente as bancárias.

Os motivos que levaram à escolha do presente assunto foram, justamente, a relevância e atualidade que a matéria ocupa no cenário financeiro e econômico nacional, mormente em períodos de estabilização da economia brasileira por que se passa.

Vale salientar que o enfoque explanado não se restringe apenas ao contábil. Procurou-se enfatizar as questões econômicas relacionadas ao assunto, visto que não se poderia abordá-lo de forma sistemática e conclusiva (com o intuito de desenvolver um raciocínio lógico) sem inseri-lo num contexto maior.

Assim, começa-se a explicar aspectos sobre a teoria monetária e acerca do processo histórico bancário, a fim de relacioná-lo à conjuntura atual.

Então, a partir desses subsídios, pôde-se enfocar o Sistema Financeiro Nacional - é claro que de forma superficial pois a matéria é bastante complexa, mas tentou-se objetividade na discussão do assunto para, de modo especial, pode-se abordar mais um pouco o Banco Central do Brasil e, a seguir, no instrumento da *Assistência Financeira* que, sucintamente, são empréstimos de curto prazo concedidos pelo Banco Central aos Bancos Comerciais, a fim de corrigir eventuais desequilíbrios de caixa de tais bancos.

Eis a razão do presente estudo. Espera-se, pois, que o mesmo enriqueça os conhecimentos dos estudiosos da *Ciência Contábil*, bem como dos interessados na mesma.

2- INTRODUÇÃO À TEORIA MONETÁRIA

2.1 CONCEITO DE MOEDA

Moeda é algo (meio ou instrumento) normalmente aceito em troca de bens, serviços ou ambos. Atualmente, entende-se tal definição é dada pela soma de moedas metálicas, do papel-moeda em poder do público e dos depósitos à vista existentes numa economia em dado momento.

A moeda possui algumas características: indestrutibilidade, inalterabilidade, divisibilidade, transferibilidade e facilidade de manuseio e transporte. Possui ainda várias funções:

- como meio ou instrumento de troca, a moeda significa um padrão aceito por todos. Sem a moeda as trocas deveriam ser diretas (economia de escambo), surgindo um problema: a necessidade de uma dupla coincidência de desejos, além da questão da indivisibilidade dos bens e da perda de tempo nas transações. Assim, a moeda é imprescindível ao atual sistema econômico, o qual se baseia na especialização e divisão do trabalho;

- como reserva de valor, a moeda representa um direito que seu possuidor tem sobre algumas mercadorias, sem a necessidade de gastá-la imediatamente. Contudo, para que a moeda cumpra efetivamente, essa função, a mesma deve ter um valor estável. É importante ressaltar que a moeda serve como reserva de valor para o indivíduo, mas não para a sociedade, pois não se mede a riqueza de uma nação pelo montante de moeda existente e sim pela capacidade produtiva da mesma;

- como unidade de conta ou denominador comum de valor, a moeda serve para comparar o valor de mercadorias diversas. Logo, possui uma finalidade contábil e permite a mensuração de desempenho econômico. Há autores que relacionam outra função monetária: o fato da moeda servir como padrão para pagamentos diferidos (futuros), que nada mais é do

que a função citada anteriormente sendo que, ao invés da comparação ser realizada imediatamente, processa-se em épocas diferentes;

- como determinante de poder liberatório, a moeda possui um poder de circulação, permitindo saldar ou antecipar pagamento de dívidas,

- como geradora de poder econômico, a moeda indubitavelmente gera poder político e influencia o destino das sociedades.

2.2. A DEMANDA DE MOEDA

Vale ressaltar, brevemente, alguns motivos que levam os agentes econômicos a demandarem moeda:

- para fins transacionais, a fim de fazer face às despesas líquidas e certas, daí a necessidade de tais encaixes;

- para precaução, em virtude das despesas imprevistas, daí os encaixes precaucionais;

- para especulação, devido às expectativas de ganhos com negócios relacionados à compra e à venda de títulos, ou mesmo com a prática ilegal de agiotagem.

2.3. HISTÓRIA DA MOEDA

Desde a mais remota antiguidade, percebeu-se a utilidade de um meio de troca. Inicialmente, surgiram alguns bens que, por terem aceitação geral, passaram a ser usados

como moeda. Por exemplo, o gado, o sal na Roma Antiga, dinheiro de bambu na Velha China, dinheiro em fios na Arábia (...). São as medas-mercadorias.

Posteriormente, os metais preciosos sobressaíram-se por terem uma aceitação geral, serem escassos e, logo, possuírem um preço alto e estável. Não se desgastavam, eram facilmente reconhecidos, divisíveis e leves. Contudo, havia o problema da pesagem para se determinar o valor dos mesmos. Tal fato foi superado através das cunhagens, a fim de determinar o valor dos metais preciosos por meio de figuras. Entretanto, houve a questão da recunhagem que, geralmente, ocorria para financiar o tesouro real, da seguinte forma: de cada dez (10) moedas antigas retiradas de circulação, eram lançadas por exemplo onze (11) novas, ficando um para o soberano o que, por seu turno, acarretava normalmente inflação (fenômeno eminentemente monetário) pois havia mais moeda em circulação, gerando um acréscimo na demanda, sem qualquer elevação na produção e, elevando os preços. O problema era exatamente este, pois nada aconteceria se o governo lançasse o mesmo montante de moeda retirada de circulação.

A partir desse raciocínio, surgiu a *Teoria Quantitativa* que prega a existência direta entre o nível de preços e a quantidade de moeda em circulação.

Por causa do perigo de roubo, desenvolveu-se o costume de deixar o ouro com os ouvíres pois eles tinham cofres seguros para guardar os valores que lhes eram entregues para cunhagem. Em troca, emitia-se um recibo do ouro depositado sob guarda. Quando havia confiança no cunhador (percebe-se aí o "embrião" dos estabelecimentos bancários), o recibo era trocado por bens. Tal recibo foi chamado de moeda-papel: uma promessa de se pagar ao proprietário certo montante de metal. A moeda-papel era totalmente assegurada por metal (lastro) e convertível em ouro. Essa promessa de pagamento era feita inicialmente pelos cunhadores, depois, com o desenvolvimento econômico, passou a ser realizado pelos Bancos Comerciais e, após estes, pelo Governo e Banco Central (neste caso, a moeda-papel transformou-se em papel-moeda).

Com a prática, percebeu-se que sempre havia clientes depositando e outros retirando ouro de forma não coincidente, de modo que sempre permanecia um valor relativamente constante e percentualmente alto de metal imobilizado (parado), em torno de 10% a 20%.

Os “banqueiros”, então, notaram que muito poderiam lucrar com a imobilização supracitada, através da concessão de empréstimos, cobrando juros aos cidadãos e aos comerciantes da época.

É verdade que na história das instituições bancárias observa-se casos diversos de bancos “quebrarem”, quer por conta e imprudência de seus diretores, quer por questões econômicas diversas. Contudo, o desenvolvimento da economia prescindiu de regras e limitações à capacidade dos bancos de “criarem” moeda, a fim de proteger os depositantes.

Assim, a emissão excessiva de moeda papel sem lastro provocou a inconvertibilidade e “quebras” nas casas de custódia, levando o governo a monopolizar a emissão de moeda. Então, a moeda-papel tornou-se papel-moeda (legal, ou de curso forçado, ou fiduciária).

A possibilidade de controlar a oferta de moeda permite às autoridades monetárias variá-la de acordo com a necessidade da economia nacional.

Porém, os Bancos Comerciais criam um tipo de meio de pagamento chamado de moeda escritural (bancária), através dos depósitos à vista dos clientes. Caso as parcelas dos depósitos que é requerida em forma de papel-moeda seja da ordem de 10% do total, os bancos poderão ter movimento médio dez vezes superior aos dos depósitos efetivados.

Vale ressaltar que os depósitos à vista significam moeda, são plenamente transferíveis e sacados imediatamente e não rendem juros. Já os depósitos a prazo, não podem ser sacados imediatamente e não são considerados moedas e sim quase-moeda, como o são outros títulos de grande liquidez, os cartões de crédito e os cheques.

3. ORIGEM DOS BANCOS

3.1. - BREVE HISTÓRICO

As operações bancárias originaram-se na Idade Média, quando eram eminentemente atividades de empréstimos que, geralmente, ocorriam em situações emergências e fortuitas. Depois, tais atividades passaram a financiar a expansão do comércio: Renascimento Comercial (séculos XI e XII).

Os banqueiros atuais descendem dos cambistas (cambitores) medievais ou dos grandes negociantes que empregavam o excesso de seus capitais em empréstimos. Normalmente, o “banqueiro” da Idade Média era, ao mesmo tempo, prestador de dinheiro, negociante de mercadorias e, ainda, financiava a igreja, a nobreza, as cidades da época (séculos XIII e XIV).

Tomando por base a perspectiva supracitada, surgiu a atividade bancária propriamente dita (séc. XIII), originária de Cahors, que se estabeleceu em toda a França e nos países Baixos.

Por outro lado, foram os lombardos (italianos) que, rapidamente, substituíram os “cahorsins” e sobressairam-se nesse gênero de operações. Os lombardos negociavam nas ruas, através de bancas. Daí as expressões bancarrota, bancos e banqueiros.

Brevemente, pode-se citar os primeiros bancos mundiais, segundo a opinião dos melhores historiadores da matéria.

- La banca di Veneza: oficialmente, primeiro banco que se tem notícia. Sua criação data de 1157, na cidade de Veneza.

- Banco de Barcelona: data de 1349 e criado nos moldes do célebre Banco de Veneza pelos barceloneses.

- Banco de São Jorge: fundado em 1409 em Gênova. Segundo GIROLAMO BOCCARRO foi o mais ilustre banco desse tempo.

- Banco Solimberni: fundado em Florença. Também possuiu considerável relevância, pois chegou a deter, aproximadamente, cem agências em todo mundo.

-Banca Della Pietà: data de 1539, tendo hoje o nome de Banca di Napoli. Perfeitamente organizado, é um dos maiores bancos do mundo.

- Monte di Paschi di Siena: datado de 1622 e ainda existe, sendo considerado a melhor instituição de crédito de Toscana.

- Banco de Amsterdam: fundado em 1619.

- Banco de Hamburgo: datado de 1619.

- Banco da Inglaterra: situado em Londres, tendo sido fundado em 1694. Serviu de modelo de estruturação aos bancos organizados à época e, também posteriormente.

- Banco da França: fundado em 1716.

- Bank of North América: localizado em Filadélfia, Estados Unidos e data de 1781.

Já no Brasil, a origem e desenvolvimento bancário podem ser assim evidenciados:

- Primeiro Banco do Brasil: fundado em 1808 por D. João VI, tendo falido em 1829.

- Segundo Banco do Brasil: foi autorizado por lei, mas nem chegou a funcionar.

- Terceiro Banco do Brasil: fundado em 1851 por iniciativa do Visconde de Mauá, mas fracassou.

- Quarto Banco do Brasil: fundado em 1854, tendo surgido através da incorporação do Banco Comercial do Rio de Janeiro (o qual fora criado em 1828) ao terceiro Banco do Brasil.

- Quinto banco do Brasil: fundado em 1905, representa a configuração atual do aludido banco e surgiu da reestruturação do quarto.

Vale ainda ressaltar outras importantes instituições bancárias nacionais:

- Caixa Econômica da Bahia: fundada em 1834, deu origem ao atual Banco Econômico (ex-Banco Econômico da Bahia).

- Banco Comercial da Província da Bahia: fundado em 1845.

- Banco de Pernambuco: criado em 1851.

- Banco da Província do Rio Grande do Sul: fundado em 1854.

- Banco de São Paulo, Banco de Crédito Real de Minas Gerais e o banco do Comércio e Indústria de São Paulo: fundados em 1889.

3.2. - CRIAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE MOEDA PELO SISTEMA BANCÁRIO

Sabe-se que a oferta de moeda é realizada pelas autoridades monetárias (emissão de notas e moedas metálicas) e, também, pelos Bancos Comerciais, os quais têm o poder de criar ou destruir moeda, mas como?

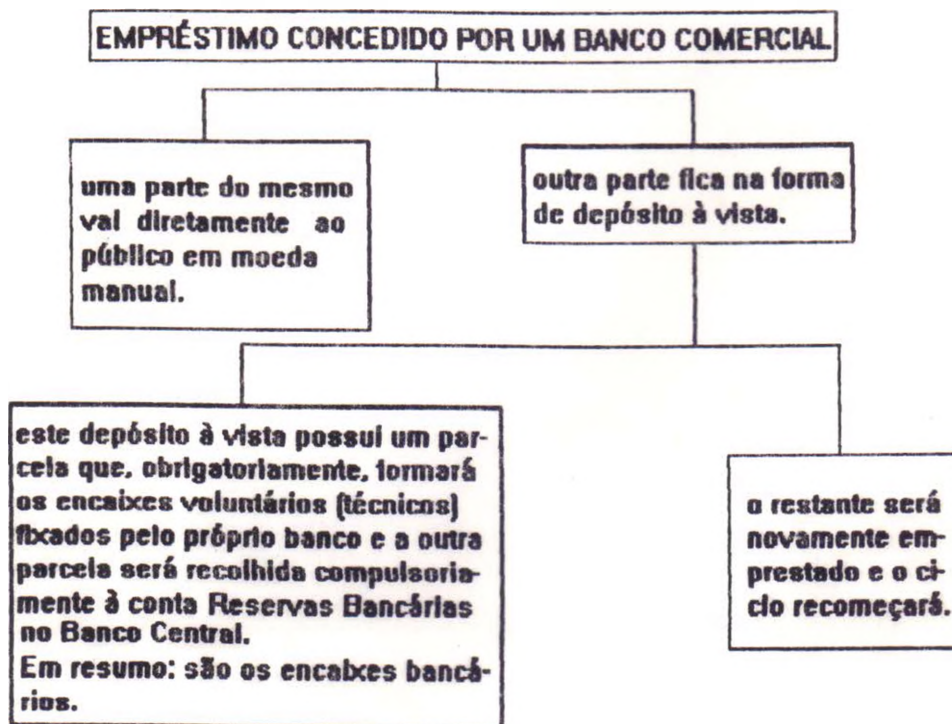
Haverá criação de moeda quando aumentar o volume da soma de moeda corrente e de moeda escritural em poder do público. Haverá, por seu turno, destruição de moeda quando o inverso se proceder. Exemplos:

a) quando um indivíduo efetiva um depósito a prazo há uma destruição dos meios de pagamento pois tais depósitos não são considerados moeda;

b) um banco ao comprar títulos da dívida do governo junto ao público, pagando em moeda corrente, cria moeda pois aumenta o volume de moeda manual em poder do público (são as operações de mercado aberto ou open market);

c) quando um indivíduo realiza um depósito à vista não cria nem destrói moeda pois existe apenas uma transferência entre moeda manual e escritural.

Efetivamente, a criação de moeda escritural se dá quando há um acréscimo nos depósitos à vista nos Bancos Comerciais e estes realizam sua operação básica - empréstimo. Vale observar o ciclo ilustrado a seguir:



Éis aí a descrita a capacidade que os bancos comerciais possuem de criar moeda escritural de forma múltipla.

3.3. OPERAÇÕES BANCÁRIA

Podem ser ativas, passivas ou acessórias.

Nas operações ativas, os bancos empregam suas disponibilidades. Neste caso, o banco coloca-se numa situação jurídica de credor. Em resumo são:

- operações de crédito;
- negociação com câmbio;
- aquisição de títulos públicos, compondo as operações de open-market.

Nas operações passivas, os bancos captam recursos em moeda para as suas transações com terceiros. Neste caso, o banco coloca-se numa situação jurídica de devedor.

Resumidamente:

- Depósitos;
- poupanças;
- aplicações financeiras;
- empréstimos (neste caso, o banco figura como tomador de empréstimo):
 - * redescontos;
 - * assistência financeira;
 - * refinanciamentos;
 - * repasses.

Nas operações acessórias, o banco figura como um simples mandatário ou depositário. Exemplificando: - Cobranças;

- ordens de pagamento (transferência de fundos);
- custódia de valores;
- arrecadações;
- recebimentos diversos.

4. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

4.1. ESTRUTURA LEGAL

A Lei 4.595, de 31.12.64, "Lei da Reforma Bancária" assim estruturou o Sistema Financeiro Brasileiro:

- I - Conselho Monetário Nacional;
- II - Banco Central do Brasil;
- III - Banco do Brasil S.A.;
- IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- V - Instituições Financeiras Públicas e Privadas.

- Conselho Monetário Nacional, órgão máximo do Sistema Financeiro Nacional, possui o objetivo de formular a política monetária e creditícia brasileira, bem como o valor interno e externo da moeda nacional.

O art. 3o. da supracitada lei determina os objetivos da política do mencionado Conselho. É um órgão eminentemente normativo e não lhe cabe funções executivas.

- Banco Central do Brasil, é uma autarquia federal. possui sede e foro na Capital do Brasil, possui funções exclusivamente executivas.

De forma resumida, o Banco Central do Brasil pode ser entendido como:

* Bancos dos Bancos - recebe exclusivamente os depósitos compulsórios dos bancos comerciais, fornece empréstimos de liquidez e descontos para atender às necessidades

imediatas das instituições financeiras nacionais e regulamenta o funcionamento dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

* Superintendente do Sistema Financeiro Nacional - baixa normas, fiscaliza e controla as atividades das Instituições Financeiras concedendo autorização para seu funcionamento (carta patente) e decretando intervenção ou liquidação extrajudicial dessas instituições. Vale salientar que, no caso de empresas estrangeiras, quem autoriza o funcionamento é o Poder Executivo mediante decreto;

* Executor da política monetária - administra as taxas dos recolhimentos compulsórios, dos descontos de liquidez e das operações de compra e venda de títulos públicos no mercado aberto;

* Banco emissor - detém o monopólio da emissão do papel-moeda e da moeda metálica. Executa os serviços de saneamento dos meios circulantes;

* Banqueiro do governo - financia o Tesouro Nacional mediante a colocação de títulos públicos, administra a dívida pública interna e externa. É o depositário e administrador das reservas internacionais do país e executor das operações ligadas a organismos financeiros internacionais.

- Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, competindo-lhe a política creditícia e financeira do governo federal. Sua competência está definida pelo art. 19, da Lei 4.595. A partir de 1986, o Banco do Brasil S.A. passou a operar sob padrões bem próximos aos de um banco comercial como outro qualquer. Todavia, o mesmo banco deve ser considerado como um agente especial das autoridades econômicas. Contudo, não é autoridade monetária.

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, compete-lhe a política de investimentos (normalmente subsidiados) do governo federal. Trabalha com o sistema de repasse a outros bancos e não exerce funções dos bancos comerciais. Não cria moeda.

- Demais Instituições Financeiras Públicas e Privadas: entidades que possuem como atividade principal ou secundária a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e em custódia de valor de propriedade de terceiros. Se uma pessoa física exercer tais atividades, de modo permanente ou eventual, para efeitos legais, equipara-se às Instituições Financeiras (mercado paralelo, ilegal ou marginal).

Subdividem-se em:

Públicas: O Poder Público as constitui e controla. São elas:

- * Banco Nacional de Habitação - foi criado mediante o art. 16 da Lei nº. 4.380, de 21.08.64, foi o principal executor da política habitacional do governo federal, hoje a cargo da Caixa Econômica Federal, pois o Banco em questão foi extinto em 1986 (Governo Sarney).
- * Caixas Econômicas Federais e Estaduais: Autarquias financeiras destinadas ao financiamento de casa própria às pessoas de baixa renda e, ainda, possuem as carteiras de empréstimo e penhor.
- * Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.: possuía a finalidade de incentivar o cooperativismo. Foi extinto no Governo Collor, através de Medida Provisória sob no. 151, de 15.03.90, art. 10., IV. As contas de seus clientes foram transferidas para o Banco do Brasil S.A.
- * Banco do Nordeste do Brasil S.A.: sua finalidade é promover o desenvolvimento econômico do Nordeste, especialmente em relação à pecuária e à agricultura.
- * Banco da Amazônia S.A.: banco regional que objetiva o desenvolvimento econômico daquela região.

* Bancos de Desenvolvimento Estaduais: atualmente, a maioria foi extinta com o advento do Banco Múltiplo, sendo incorporados aos Bancos Estaduais como, por exemplo, no Ceará, o BANDECE - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico do Ceará, que não existe mais. Foram criados para promover o desenvolvimento comercial e industrial dos respectivos Estados.

Privadas: seus acionistas são oriundos do setor privado e a constituição e controle tem caráter eminentemente privado. São elas:

* Bancos Comerciais: sempre sob a forma de Sociedades Anônimas, objetivam a intermediação financeira entre os que dispõem de capital e os que precisam obtê-lo. Normalmente, operam a curto prazo (de trinta a cento e vinte dias).

* Bancos de Investimento: distinguem-se dos bancos supracitados pelo fato fundamental de efetivarem operações a longo prazo (seis a vinte quatro meses).

* Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento: são as entidades popularmente conhecidas como financeiras. Operam basicamente com o crédito ao consumidor (usuário final).

* Sociedade de Arrendamento Mercantil ("leasing"): objetivam o arrendamento de bens imóveis e móveis, classificáveis no Ativo Permanente Imobilizado, adquiridos pela arrendadora para uso da arrendatária. Foram criadas pela Lei no. 6.099, de 12.09.74.

* Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio: são as únicas instituições que têm o direito pessoal de tomar parte nas negociações em Bolsa de Valores, a exceção dos antigos corretores de fundos públicos.

* Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários: existem sob a forma de Sociedades Anônimas ou Limitadas. Objetivam a subscrição de títulos para revenda ou sua distribuição e intermediação no mercado.

* Sociedades de Crédito Imobiliário: segundo deliberação do Conselho Monetário Nacional, e Resolução no. 20 do Banco Central do Brasil, tais sociedades operarão em financiamentos para construção, venda ou aquisição de habitações. Podem também captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades, mediante a emissão de letras imobiliárias.

* Cooperativas de Crédito: são constituídas sob a forma de sociedades de pessoas, possuem forma e natureza jurídica próprias, não estando sujeitas à falência. A finalidade é a prestação de serviço, assistência financeira e atendimento exclusivo a seus associados.

* Associações de Poupança e Empréstimos: São obrigatoriamente sociedades civis. Suas operações ativas e passivas são semelhantes às das sociedades de crédito imobiliário. Agora, nestas últimas, os depositantes são remunerados por juros e, naquelas, por dividendos. Tais associações são de propriedade comum de seus associados.

* Sociedades Seguradoras: instituições financeiras que efetivam contratos, a fim de indenizar prejuízos eventuais ao segurado (aquele que paga um prêmio num contrato de seguro).

* Bancos Múltiplos: criados através da Resolução 1.524 de 21.09.88 do Conselho Monetário Nacional e regulamentados pela Circular 1.364 do Banco Central do Brasil. São os bancos que agrupam, em uma única entidade, a execução das operações ativas, passivas e acessórias, que eram privativas de mais de uma instituição financeira. Tais bancos podem ser públicos ou privados. São constituídos pelo processo de incorporação, fusão, cisão, transformação ou constituição direta. Possuem as carteiras comerciais, de investimento, de crédito financiamento e investimento, de crédito imobiliário e, nos casos de Bancos Múltiplos públicos, ainda existe a carteira de desenvolvimento. Com a Resolução 2.099, de 07.08.94, do supracitado Conselho Monetário Nacional, ocorreram várias mudanças. Dentre elas, destacam-se o surgimento de uma nova carteira: a de arrendamento mercantil e a carteira de investimento (que já havia) passou a ser obrigatória .

Dessa forma, um Banco Múltiplo para funcionar necessita de, no mínimo, duas carteiras, sendo que uma obrigatoriamente deverá ser a carteira comercial ou a de investimento.

As Instituições Financeiras Múltiplas não estavam previstas na Lei 4.595, porém foram integradas ao Sistema Financeiro Nacional obedecendo às normas legais e aos regulamentos aplicados às demais Instituições Financeiras.

4.2. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUXILIÁREIS

A Comissão de Valores Mobiliários:

Foi criada pela Lei no. 6.385/76 e é o mais recente órgão normativo de intermediação financeira do país.

Eminentemente voltada para o desenvolvimento, disciplina e fiscalização do mercado de valores mobiliários não emitidos pelo Sistema Financeiro Nacional e pelo Tesouro Nacional - basicamente a emissão, registro, distribuição e negociação de títulos emitidos pelas sociedades anônimas de capital aberto (o mercado de ações e debêntures, cupões desses títulos e bônus de subscrição).

Outrossim, objetiva estimular a aplicação de poupanças no mercado acionário e o normal funcionamento das bolsas de valores e outras instituições auxiliares que atuam nessa área.

Assim, para efetivar suas metas, a aludida Comissão segue a política traçada pelo Conselho Monetário Nacional em coordenação com o Banco Central do Brasil.

Bolsa de Valores

São entidades sem fins lucrativos, que realizam transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

As Bolsas de Valores fiscalizam as operações realizadas pelos seus membros, sendo consideradas entidades auto-reguladoras, pois seus associados expedem e fazem cumprir determinadas regras de conduta.

As Bolsas de Valores surgiram com o advento da Lei no. 6.385/76, são órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários com a mesma atividade de fiscalização do mercado de títulos e valores mobiliários.

As instituições membros das bolsas de valores são:

- * Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio;
- * Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- * Agentes Autônomos de Investimentos;
- * Sociedades de Investimento (...).

5. DISPOSITIVOS LEGAIS QUE DELINEIAM AS AÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

Em 1945, dada a desorganização dos negócios bancários, que seguiu à inflação do pós-guerra, as autoridades optaram pela criação da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), órgão normatizador e fiscalizador do sistema.

Em 1964, sob a égide das reformas ocorridas à época, foi criado o Banco Central do Brasil, que na realidade de órgão de assessoramento do Conselho Monetário Nacional e executor da política por ele formulada compete, dentre outras funções básicas, a de fiscalização e controle do Sistema Financeiro Nacional. Tais funções delineiam a ação fiscalizadora, controladora e punitiva exercida pelo supracitado Banco.

5.2. OS DISPOSITIVOS LEGAIS:

a) Lei no. 4.595, de 31.12.64

Dá competência ao Banco Central do Brasil para executar a fiscalização das Instituições Financeiras e aplicar as penalidades previstas (art. 10-VIII);

b) Resolução no. 20, de 04.03.66

As Sociedades de Crédito Imobiliário passam a ser fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo extinto Banco Nacional da Habitação, observada a competência estabelecida nas Leis 4.380/64 (delegou a este último banco e à Superintendência da Moeda e do Crédito a fiscalização das sociedades de crédito imobiliário - art. 41) e 4.595/64 (item II-b);

c) Lei 4.728, de 14.07.65

Estabelece que os mercados financeiros e de capitais passam a ser disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil (art. 1o.);

d) Lei no. 4829, de 05.11.65

Determina que o cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural, será exigido, coordenado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil (art. 5o.);

e) Lei no. 5.764, de 16.12.71

Estabelece que as sociedades cooperativas de crédito e as seções agrícolas mistas serão fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;

f) Lei no. 6.099, de 12.09.74

Subordina as operações de arrendamento mercantil ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e, no que couber, as disposições da Lei no. 4.595/64 e legislação posterior relativa ao Sistema Financeiro Nacional (art. 7o.);

g) Lei no. 6.385, de 07.12.76

I. Mantém no Banco Central do Brasil a fiscalização do mercado financeiro e de capitais, dado que muitas das funções antes atribuídas a ele foram transferidas, por esta lei à Comissão de Valores Mobiliários (art. 3o.).

II. Esclarece que, em relação às Instituições Financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central, as atribuições da

8572 AC

aludida Comissão serão limitadas ao regime da presente lei e serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele (art. 15, parágrafo 2o.).

III. Dá competência ao Conselho Monetário Nacional para regulamentar o disposto no item anterior, assegurando a coordenação de serviços entre o Banco Central e a Comissão em referência (art. 15, parágrafo 3o.)

IV. Determina que o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal mantenham sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários (art. 28);

h) Lei 8.177, de 01.03.91

Transfere para o Banco Central do Brasil a competência para regulamentar e fiscalizar as operações pertinentes ao sistema de consórcios (art. 33);

i) Convênio celebrado em 06.04.78, entre o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários, trata em seu item 11, dá delegação de poderes ao primeiro órgão para agir em nome do segundo, quando da colaboração na fiscalização do mercado e em atividades correlatas e no sistema de intercâmbio de informações.

6. O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O MECANISMO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

6.1. CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

Com efeito, uma das operações bancárias são as que a entidade coloca-se numa situação jurídica de devedor por Operações Passivas.

Por exemplo, quando a instituição toma um empréstimo, está efetivando a transação supracitada. As modalidades mais frequentes, neste caso, são as operações de Redesconto, Refinanciamento, Repasse e Assistência Financeira - objetivo central do corrente estudo.

6.2. MODALIDADES DE EMPRÉSTIMOS

Os Redescontos são operações de curto prazo, tomadas pelas instituições no Banco Central do Brasil. Nada mais são que descontos de títulos (duplicatas descontadas, notas promissórias, letras de câmbio, cartas de crédito para exportação...) emitidos pelo cliente do banco - que, por seu turno, redescontam-nos junto ao Banco Central a fim de aumentarem seus encaixes de liquidez. Para tanto, o Banco Central cobra juros e, ainda, monitora as taxas aplicadas pelo Sistema Financeiro Nacional a seus clientes. Desse modo, ele controla toda a sistemática de crédito.

A Assistência Financeira, é uma operação de curto prazo e uma forma de empréstimo do Banco Central do Brasil às instituições, a taxas de mercado. Neste caso, a emissão é do banco que está tomando tal empréstimo, através de sua Diretoria. Será melhor descrita posteriormente.

Os Refinanciamentos, são financiamentos concedidos a determinado banco pelo Banco Central a taxas de juros subsidiadas a fim de tal banco refinar atividade específica, em regime de linhas de crédito.

Os Repasses, ocorrem para finalidade específicas e são concedidos e determinadas pelo Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômica e Social, Caixa Econômica Federal (...) às Instituições Bancárias a fim de que as mesmas repassem à entidade-fim. Nessa operação, o banco normalmente ganha um por cento (1%) do montante e repassa parceladamente.

8.3. AS OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

O Bancos Comerciais podem contrair, junto ao Banco Central, empréstimos de curto prazo destinados a corrigir seus eventuais desequilíbrios de caixa.

O Banco Central credencia os bancos ao mecanismo assistencial, mediante manifestação escrita dessas instituições.

Com base nessa manifestação, é elaborado contrato de abertura de crédito rotativo, por prazo indeterminado, firmado pelo Banco Central e pelo Banco Comercial.

Ao fazerem uso do crédito, os bancos emitem nota promissória em favor do Banco Central, vencível até quinze dias da data da proposta, e demonstrativo de encaixe, depósitos e aplicações.

Para essas operações o Banco Comercial é considerado como um todo (matriz e agências e suas operações são centralizadas em uma das representações ou na sede do Banco Central. Em casos especiais, e por conta e ordem do mencionado órgão, tais operações podem ser efetuadas também, centralizadamente, em agências do Banco do Brasil S.A., levada em consideração a dificuldade que se apresente ao banco interessado de promovê-las junto ao Banco Central.

Esses contratos estabelecem limites operacionais calculados à base de seis por cento (6%) da média dos saldos em fins de novembro do ano anterior. Esse limite operacional é reajustado anualmente, ao início do exercício.

A variação da taxa dos encargos financeiros das operações de assistência financeira do Banco Central, com os Bancos Comerciais ocorre, de modo geral, concomitantemente, com a alteração da taxa de recolhimento compulsório (instrumento tradicional de política

monetária, que promove a redução ou elevação dos depósitos voluntários dos Bancos Comerciais junto à citada Autoridade Monetária.

A principal finalidade das operações supracitadas é atender eventualmente os problemas de liquidez dos Bancos Comerciais. Obrigatoriamente, as operações de assistência financeira se processam a taxas de juros reais, sempre superiores às taxas de captação no mercado de dinheiro, a fim de que não haja captação de recursos junto à Autoridade Monetária para ulterior aplicação.

A modificação dessa taxa é da competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, de acordo com o comportamento das variáveis do Orçamento Monetário, ouvido o Ministro da Fazenda. Elabora-se então os estudos necessários e apresenta-se àquele colegiado proposta para sua alteração.

Através desse instrumento, as Autoridades Monetárias fornecem recursos adicionais aos bancos na ocasião em que há insuficiência de liquidez bancária. O prazo de cada uma dessas operações, dada sua natureza de "recurso de última instância", deve ser apenas o suficiente para que o Banco recomponha sua posição de liquidez.

Mediante taxas de juros, ou limitações quantitativas, as Autoridades Monetárias podem induzir os bancos a frearem o ritmo de expansão de seus empréstimos, já que a taxa punitiva sempre deve ser superior à vigente para as operações ativas dos bancos.

8.4. MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Os Empréstimos de Liquidez: Constituem a modalidade mais comum da assistência em questão. Há até autores que denominam o gênero em pauta de ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DE LIQUIDEZ, o que é um equívoco pois tal tipo de empréstimo é apenas uma forma de, no caso, atender aos eventuais desequilíbrios de caixa dos Bancos Comerciais, ou seja, problemas de liquidez.

Outro modo de Assistência Financeira são os Empréstimos Especiais, isto é, operações concedidas às instituições bancárias que sofreram intervenção do Banco Central do Brasil. Posteriormente, foram transformados em Empréstimos de Recuperação.

Assim, os Empréstimos de Recuperação são outra modalidade de Assistência Financeira que, como foi evidenciado, originaram-se dos empréstimos especiais, mas têm o caráter de longo prazo. Eis aí a característica fundamental que distingue os dois.

Finalmente, pode-se ainda relacionar outras operações, as quais são formas diversas de empréstimos fortuitos.

6.5. O REDESCONTO COMO MECANISMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Outrossim, um banco poderá realizar operações de redesconto quando tiver problemas de liquidez, em caráter circunstancial e breve.

O art. 7o., do Regulamento anexo à Resolução no. 1.786 afirma que “o Banco Comercial e a Instituição Financeira com carteira comercial que apresentar deficiência de recursos estão obrigadas a recorrer a Empréstimos de liquidez”.

Atualmente, o Banco Central do Brasil quando “zera” posições de instituições ao final do dia (normalmente nos casos daqueles que, dispondo de títulos públicos federais ou do próprio órgão, não conseguem junto ao mercado financiamento para seus títulos), mesmo que as taxas superiores às praticadas durante aquele dia, mas inferiores às do redesconto, está, em última análise, concedendo assistência financeira via mesa de operações.

Essa forma de atuação a qual se obriga o Banco Central, em função da política monetária que vem praticando, retira parte do risco do mercado pois - ao assegurar a liquidez via mesa de operações às instituições sabem que o financiamento de suas carteiras de títulos públicos federais e/ou do Banco Central do Brasil serão sempre realizadas a taxas inferiores às do redesconto.

Assim, as operações de redesconto somente serão demandadas pelos bancos que não tenham, em carteira, títulos públicos federais e/ou do Banco central do Brasil.

7. A CONTABILIDADE NO CONTEXTO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nas entidades modernas, a Contabilidade é um instrumento eminentemente informativo, que permite à administração (em todos os níveis) tomar decisões, com base em dados atuais e confiáveis.

O Banco Central do Brasil dada sua condição de autarquia, deveria adotar a Contabilidade Pública. Contudo, devido a peculiaridades jurídicas, o Órgão utiliza regime misto de escrituração, observados os preceitos ditados pela:

- Contabilidade Pública: abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial. O plano contábil da instituição observa princípios básicos de Contabilidade Pública;

- Contabilidade Bancária;

- Condição de administrador de reservas estrangeiras no País;

- Condição de Banco Central propriamente dita: banco emissor, banco dos bancos e executor da política monetária e cambial.

7.1 *NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL*

Como foi dito, segue os preceitos traçados pela Lei 4320, de 17.03.64. Agora, de acordo, com o art. 110 da referida Lei, não são esquecidas as peculiaridades próprias da instituição.

Com efeito, torna-se extremamente complexa a tarefa de uma normatização contábil para o Banco Central do Brasil, em virtude das muitas figuras assumidas pelo Banco, bem

como das dificuldades advindas da diversidade de condições que regem as múltiplas operações realizadas.

Contudo, em termos de planejamento e normalização contábil, são desenvolvidas atividades ligadas a:

- reformulação e atualização do Plano de Contas, adequando-o às necessidades do Banco;
- adequação dos dados contábeis às exigências de informações dos diversos componentes administrativos do Banco;
- racionalização dos demonstrativos contábeis extraídos pelo computador;
- racionalização dos serviços referentes ao cadastro de titulares (codificação, características...);
- aperfeiçoamento dos formulários de uso na Contabilidade;
- disposição dos conjuntos contábeis de modo a possibilitar a extração dos balanços e demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas da União;
- distribuição dos dados contábeis necessários à tomada de decisão, em Brasília ou nas Regionais;
- eliminação de tarefas realizadas em duplicidade;
- aperfeiçoamento no controle contábil, a fim de torná-lo mais simples, rápido e seguro.

As atividades de execução e controle envolvem a efetivação de registros e elaboração de demonstrativos contábeis propiciando:

- correta utilização dos esquemas contábeis, consoante as normas estabelecidas;
- perfeito registro dos direitos e obrigações do Banco;
- dados contábeis confiáveis e necessários ao acompanhamento das contas das Autoridades Monetárias;
- facilidades para os trabalhos de auditoria interna;
- exatidão nas informações prestadas ao Tribunal de Contas da União.

O processo de aprimoramento da Contabilidade do Banco foi marcado, ao final de 1973, pela utilização de processamento eletrônico de dados na execução desses serviços. Outro passo importante foi a instituição, em agosto de 1975, do Manual de Serviço de Administração Financeira (MSF), destinado a consolidar e codificar as normas contábeis e de administração financeira.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, deduz-se que os Bancos Centrais, de uma forma geral, possuem uma função (ou mesmo preocupação) peculiar que, justamente, é evitar a insolvência dos bancos, decorrente de deficiência de reservas de moeda manual, eliminando, desta forma, incertezas e proporcionando liquidez ao sistema bancário, além de gerar expectativas estabilizadoras em todo o mercado.

Com isso, o que se pretende é salvaguardar o público e não especificamente os bancos. Outrossim, busca-se a preservação do depósito à vista.

Tal função "prestamista", em última instância, evita que os efeitos de uma possível corrida a um determinado banco se espalhe no mercado. Por outro lado, há uma distinção entre as situações em que o Banco Central deve agir para suprir desencaixes transitórios, de outras em que existe uma real situação de insolvência bancária. Neste caso, o que ocorre é uma falta de correspondência entre a liquidez dos ativos e a exigibilidade dos passivos de um banco, ou mesmo a má qualidade dos ativos da entidade, levando a um estado de insolvência que, por seu turno, não deve ser atendido pelos Bancos Centrais, visto que tal estado não deve ser enfrentado com recursos públicos.

É interessante salientar que, em épocas de crise, a maioria dos bancos tende a recorrer de maneira significativa aos empréstimos do Banco Central. Contudo, em períodos normais, tal Órgão é apenas um dos prestamistas pois há outras instituições nos mercados interbancários de reservas.

Mudando de enfoque, outra ilação a que se chegou com o corrente estudo é a necessidade de se ter, no Brasil, um Banco Central que seja, efetivamente, Autoridade Monetária. Isso quer dizer que, devido a peculiaridades herdadas de épocas anteriores, a configuração atual do aludido Órgão evidencia características não próprias de Banco Central independente. Contudo, desde 1986, a tendência tem sido a de evoluir para um Banco Central típico.

Notoriamente em relação ao Governo Fernando Henrique Cardoso, sabe-se que uma das âncoras do plano de estabilização é justamente o controle estrito da política monetária.

Para isso, a equipe econômica sinala com a proposta para a criação de um Banco Central autônomo e, em última instância, responsável pela manutenção do poder aquisitivo da moeda, visto que a mesma equipe percebeu a necessidade de eliminar o elo existente entre a Autoridade Monetária (Banco Central) e a Autoridade Fiscal (Tesouro). Segundo este raciocínio, condição para limitar a expansão do estoque de moeda e, conseqüentemente, controlar a inflação.

A figura de um Banco Central é imprescindível, pois, ao livre funcionamento dos mercados e à alocação de responsabilidades no âmbito do Sistema Financeiro Nacional; observando as prescrições do art. 192, da Constituição Federal/1988.

Sobre a atual conjuntura bancária, observa-se que, entre 1993 e 1994, houve muitas mudanças no cenário econômico nacional.

Em 1993, os bancos contabilizaram uma rentabilidade recorde, a maior da década de 90 pois a inflação desmedida atingiu taxas de mais de 40% a.m., permitindo altos rendimentos em empréstimos e, sobretudo, em aplicações no curto e curtíssimo prazos.

A partir de julho de 1994, o quadro se reverteu com o "Plano Real" pois a idéia do mesmo seria incentivar os investimentos econômicos produtivos em detrimento dos especulativos, tendo-se em vista a derrocada da inflação. Desta forma, atingindo os ganhos bancários. A conseqüência direta foi o "enxugamento" da estrutura funcional das agências e aumento nos preços das tarifas bancárias, bem como nos dos seus serviços.

Assim, dependendo dos rumos que a economia nacional tomar, os bancos sinalizam para o corrente ano com a retomada da simples intermediação financeira - razão de existir e história dos mesmos (no Brasil, tais instituições sempre tiveram uma importância desmedida representando cerca de 10% do PIB, contra 3% nos EUA e 4% na Alemanha).

Espera-se, pois, que tal tendência se confirme e que as taxas de juros (hoje altíssimas e, ainda, invibializadoras do processo de produção) se estabilizem em patamares normais, ou seja, aos praticados nos países desenvolvidos. Agora, como foi dito, isso é uma esperança pois o caso brasileiro prescinde de uma reforma constitucional, que é particularmente difícil pois a problemática nacional, além de conjuntural, é estrutural.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COLLI, José Alexandre, e FONTANA Marino, Contabilidade Bancária, Editora Atlas, 5ª. edição, São Paulo, 1992.
- KRAEMER, Armando, Introdução à Teoria Econômica, Editora Sulina, Porto Alegre, 1977.
- LOPES, João Carmo e ROSSETI, José Paschoal, Economia Monetária, Editora Atlas, 6ª. edição, São Paulo, 1993.
- Vieira, José Antônio Beradinelli, Banco Central do Brasil - Organização e Funcionamento, Publicação para Uso do Centro de Seleção e Treinamento dos Funcionários do BACEN, 1978.
- Equipe de Professores da USP, Manual de Economia, Editora Saraiva, 1ª. edição, 3ª. tiragem, 1991.
- CELA, Sérgio José, Redesconto - Função e Funcionamento. Situação Atual do Mecanismo, Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública, 1994 (MONOGRAFIA).
- VANZ, Guerino, fiscalização e supervisão do SFN, BACEN - Curso de formação Plena FIA - USP, dezembro/1993 (MONOGRAFIA).
- SILVA, Leila Souza, O Sistema Financeiro Nacional, Universidade Federal do Ceará, Curso de Ciência Contábeis, 1994 (MONOGRAFIA).
- MARQUES, Carlos José, PELUSO Luciana, FILGUEIRAS Sônia. Órfão do Dragão/ Economia. Revista ISTO É/1296-3/8/94.

- Revista Trevisan, Julho de 1994, no. 77: OS BANCOS E A ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA.

- Revista Trevisan, janeiro de 1995, no. 83: O PAÍS SE CONSOLIDARÁ EM 1995.

- COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

10. FONTES DE PESQUISA

- Biblioteca do Banco do Nordeste do Brasil, Fortaleza.
- Biblioteca do Banco do Brasil, Fortaleza.
- Biblioteca do Curso de Ciências Contábeis, UFC.